



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

**LEI N. ° 536
DE 02 DE MAIO DE 2019**

"Autoriza o Município de Capela a subsidiar o transporte técnico e universitário em instituições de ensino."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988, bem como o art.58, III da Lei Orgânica do Município de Capela – SE,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar ônibus do tipo convencional, com capacidade média de 42 (quarenta e dois) passageiros, destinados ao transporte técnico e universitário ofertado para os municípios de Aracaju, Nossa Senhora das Dores, Carmópolis e São Cristóvão, arcando com os custos referentes à locação destes veículos, pagamento de motoristas e combustível.

§ 1º. O Executivo Municipal poderá utilizar os veículos adquiridos pela União para o transporte dos universitários, na forma disposta no art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013.

§ 2º. O auxílio de que trata esta lei será executado através de convênio e/ou parceria a ser realizado com a **ACAPES** (Associação Capelense dos Estudantes de Capela), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.979/0001-76, ou com entidades que vierem a lhe suceder.

§ 3º. O auxílio objeto da presente lei será concedido, mediante comprovação, apenas para os estudantes residentes e domiciliados no Município de Capela regularmente matriculados, frequentando curso de nível superior ou técnico-profissionalizante, previamente cadastrados.

Art. 2º. Os estudantes deverão se cadastrar, semestralmente, nas datas previamente definidas em edital, junto à Associação de Estudantes, que atuará em parceria com o Executivo Municipal, apresentando cópia dos seguintes documentos:

- a) identificação oficial com foto (RG, Carteira de Motorista ou CTPS);
- b) CPF;
- c) registro de matrícula da Instituição de Ensino, em papel timbrado;
- d) horário individual (se houver);



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

- e) declaração ou comprovante de matrícula original com a informação da condição de aluno bolsista ou cotista, em papel timbrado, com carimbo e assinatura da Secretária;
- f) cópia de comprovante de residência atual (com original para conferência);

Parágrafo Único. A relação dos alunos contemplados será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º. O estudante será excluído, automaticamente, do cadastro, comprovada as seguintes hipóteses

- I** – Informação falsa ou inverídica no momento do cadastro;
- II** – Desligamento do curso ou trancamento da matrícula;

Parágrafo único. O estudante que se enquadrar em uma das hipóteses acima somente poderá se cadastrar nos semestres seguintes ao que foi penalizado.

Art. 4º. Caberá à Associação conveniada

- I** – Manter registro atualizado de todos os usuários do transporte intermunicipal de alunos;
- II** – Se assegurar de que os cursos frequentados são regulares e estão autorizados pelos órgãos públicos competentes;
- III** – Traçar os horários e itinerários dos ônibus que venham a prestar o serviço;
- IV** – Zelar pela ordem e boa conduta dos usuários do transporte objeto da presente legislação, estipulando regras de convivência e ainda apontando as devidas punições àqueles que as infringirem, na forma do seu estatuto interno.

Art. 5º. A obtenção do transporte escolar previsto nesta lei não resulta em direito adquirido do estudante ao transporte integral nos anos subsequentes, sendo os critérios eletivos à vaga de observância perene e obrigatória.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, respeitadas as regras pertinentes às licitações e contratos administrativos, contratará a prestação de serviços de transporte para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias com a seguinte classificação:

Ação: Apoio ao Ensino Superior e Ensino Técnico

Elemento de despesa	Fonte de Recursos
339030.00 Material de Consumo	10010000-Recursos Próprios
339039.00	10010000-Recursos Próprios



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

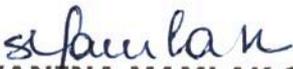
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
--	--

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, revogadas as demais disposições correlatas e em contrário.

Art. 9º. Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por Decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, ao (2º) segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).


SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA
Prefeita Municipal